



LEI Nº 751 - DE 26 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE " HORTAS COMUNITÁRIAS " EM TERRENOS OCIOSOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.-** Ficam autorizadas as Associações de Moradores a implantar, explorar e desenvolver " Hortas Comunitárias " sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Municipalidade, mediante consulta ao Executivo.

§ Único - Entende-se por terreno ocioso, para os efeitos desta Lei, aqueles que, edificados ou não, estejam comprovadamente há mais de 1 (Hum) ano sem qualquer uso da destinação precisa e imediata.

**Art. 2º.-** A disposição de implementos agrícolas e a orientação técnica das " Hortas Comunitárias " far-se-ão através de convênio a ser firmado entre o Executivo Municipal, as Associações de Moradores e a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, nos moldes do programa de assistência ao lavrador.

**Art. 3º.-** As Associações de Moradores promoverão campanhas de esclarecimentos sobre a importância das " Hortas Comunitárias ", estimulando o estudo, o amor ao cultivo da terra, bem como o aproveitamento de toda a área disponível, para cultivar verduras e legumes.

**Art. 4º.-** As Associações de Moradores prestarão contas mensalmente, a seus associados, do desenvolvimento e situação das " Hortas Comunitárias ", em favor das quais reverterão o resultado da comercialização, que se dará sob a supervisão do Órgão Municipal indicado pelo Executivo.

**Art. 5º.-** A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

*Alley...*



Prefeitura Municipal de Araruama - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 1993.

Henrique Carlos Valladares

Prefeito